



## Defensoria Pública BAHIA

### CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA ATA DA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 09 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 09h e 00min, na sala  
2 de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses  
3 Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta  
4 Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da  
5 Bahia, sob a presidência de Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Conselheiro Subdefensor  
6 Público Geral, em substituição ao a Dr. Clériston Cavalcante de Macêdo, Defensor  
7 Público Geral, e demais presentes, Dra. Gianna Gerbasi Sampaio Almeida de Moraes,  
8 Coordenadora Executiva das Dp's Especializadas, em substituição ao Conselheiro  
9 Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, Dra. Josenilda Alves Ferreira,  
10 Subcorregedora Geral, em substituição a Conselheira Corregedora Geral, Dr. Maria  
11 Auxiliadora Santana B. Teixeira, Dra. Cynara Fernandes Rocha Gomes, Conselheira  
12 Titular, Dr. Daniel Nicory do Prado, Conselheiro Titular, Dra. Deliene Martins de  
13 Carvalho, Conselheira Titular, Dra. Hélia Maria Amorim Santos Barbosa, Conselheira  
14 Titular, Marcelo dos Santos Rodrigues, Conselheiro Titular, Dra. Rosane de Melo  
15 Assunção, Conselheira Titular. Presente, ainda, Dr. João Carlos Gavazza Martins,  
16 Presidente da ADEP/BA e Dra. Vilma Maria dos Santos Reis, Ouvidora Geral da  
17 DPE/BA. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marcelo dos Santos Rodrigues e  
18 Rosane de Melo Assunção. **Item 01** - Aprovação da ata da 181ª Sessão Extraordinária.  
19 **Deliberação:** Aprovada, à unanimidade. **Item 02** – Processo nº 1224160060092 e  
20 apenso 1224160036817, Cons. relator Marcelo dos Santos Rodrigues, autoria: Mônica  
21 de Paula Oliveira Pires de Aragão, assunto: atuação da curadoria/Apreciação de  
22 minuta de Resolução. O Presidente do CS ressaltou que o presente processo já foi  
23 julgado o mérito, restando pendente apenas a análise da proposta de resolução.  
24 Consignou que, considerando a ausência justificada pelo Conselheiro relator,  
25 encaminhada por meio do e-mail institucional, sugere os membros a sua análise na  
26 presença do Conselheiro na sessão ordinária seguinte. **Deliberação:** Prejudicado. Pelo  
27 exame da minuta de resolução em próxima sessão ordinária em que o Conselheiro  
28 relator Marcelo dos Santos Rodrigues esteja presente. **Item – 03** – Processo nº  
29 1224160070489, Cons. relatora: Rosane de Melo Assunção, autoria: Freddy Alberto  
30 Barreto Costa e Clóvis Barreto R. Filho, assunto: reclamação à lista de antiguidade. O  
31 Presidente do CS salientou que o item em pauta possui situação similar da anterior. A  
32 Conselheira relatora Rosane de Melo Assunção, embora tenha depositado voto, não se  
33 encontra presente, justificadamente. **Deliberação:** Prejudicado. Pelo exame do  
34 processo em próxima sessão ordinária em que a Conselheira relatora Rosane de Melo  
35 Assunção esteja presente. **Item – 04** - Processo nº 1224160070489, Cons. relatora  
36 Cynara Fernandes Rocha Gomes, autoria: Eduardo Stoppa Correia Dantas, assunto:  
37 desvinculação das atribuições da 5ª vara de consumo. A Conselheira relatora Cynara  
38 Fernandes Rocha Gomes solicitou a interrupção da transmissão nesse ponto em razão  
39 da natureza da matéria. Todos os membros acolheram o pedido da Conselheira  
40 relatora. Após a retirada dos presentes da plateia e a interrupção da transmissão da  
41 sessão, a Conselheira relatora Cynara Fernandes Rocha Gomes consignou seu voto  
42 nos seguintes termos: “Inicialmente, cumpre destacar que a Carta Magna de 1988,  
43 estabeleceu como um dos pilares de sustentação da ordem nacional a valorização da  
44 igualdade do seu povo, com a finalidade de propiciar existência digna e distribuir justiça  
45 social, através da redução das desigualdades sociais, adotando medidas positivas pelo



## Defensoria Pública BAHIA

### CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA ATA DA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA

46 Poder Público, visando eliminar as barreiras discriminatórias. De igual maneira a  
47 Defensoria Pública foi designada pela Constituição Federal como a representação  
48 instrumental maior de inclusão democrática no jogo discursivo do direito, possuindo  
49 autonomia funcional e administrativa. Art. 134. A Defensoria Pública é instituição  
50 permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como  
51 expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação  
52 jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e  
53 extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita, aos  
54 necessitados, na forma do inciso LXXIV DO ART. 5º desta Constituição Federal.  
55 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014). §1º Lei Complementar  
56 organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e  
57 prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira,  
58 providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a  
59 seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora  
60 das atribuições institucionais (Renumerado do parágrafo único pela Emenda  
61 Constitucional nº 45 de 2004). §2º As Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas  
62 autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentaria dentro  
63 dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentaria e subordinação ao disposto  
64 no art. 99 §2º (incluído pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004). §3º Aplica se o  
65 disposto no §2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. (Incluindo pela  
66 Emenda Constitucional nº 74, de 2013). §4º São princípios institucionais da Defensoria  
67 Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando se também,  
68 no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.  
69 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014). Art. 135. Os servidores  
70 integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão  
71 remunerados na forma do art. 39, §4º (Redação dada pela Emenda Constitucional nº  
72 19, de 1998). Por tal razão, o papel constitucional da Defensoria Pública é a própria  
73 finalidade do direito: Realizar justiça social. A dignidade da Pessoa Humana, um  
74 Princípio e Fundamento da República Federativa do Brasil, disposto no Artigo 1º, inciso  
75 III, da Constituição Federal de 1988, torna se o elemento referencial para a  
76 interpretação e aplicação das normas jurídicas. A Dignidade da Pessoa Humana deve  
77 ser uma tônica das relações de trabalho, seja no setor público ou privado. O Direito  
78 deve atuar de forma dinâmica, inovando e transformando, salientando se que o  
79 trabalho dignifica o Homem ao possibilitar-lhe o pleno desenvolvimento de sua  
80 personalidade, resultando na sua valorização como pessoa humana. O servidor público  
81 não pode ser visto apenas como uma peça de engrenagem Estatal. Analisando o caso  
82 concreto e em face dos argumentos e documentos acostados, constata-se de fato, a  
83 necessidade da desvinculação definitiva do Defensor Eduardo Stoppa Correia Dantas  
84 das suas atribuições junto a 5ª Vara de Relações de Consumo (antiga 8ª vara cível)  
85 nos termos do petítório. Conforme restou demonstrado nos autos, o Peticionário já vem  
86 atuando há aproximadamente cinco anos em uma única unidade judiciária, devendo  
87 este CSDPE resolver, em definitivo, a situação precária do requerente, que já  
88 comprovou mediante laudos e relatórios médicos que poderá continuar a exercer seus  
89 múnus defensorial em uma única unidade judiciária. Infere – se que a situação precária  
90 em que se encontra o requerente vem contribuindo de forma oposta ao seu tratamento,



## Defensoria Pública BAHIA

### CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA ATA DA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA

91 pois o mesmo relata episódios de constrangimento sofridos em razão da sua atribuição  
92 provisória, sendo um dever da Administração promover um ambiente de trabalho  
93 salutar entre os defensores. Como bem destacou o Requerente, a Defensoria Pública,  
94 enquanto Instituição permanente da República e organismo essencial à função  
95 jurisdicional do Estado, deve estar atenta para que os seus membros possam  
96 desempenhar suas funções com dignidade e com atuação efetiva e eficaz, com vistas a  
97 assegurar uma boa condição de saúde física e mental. Diante do exposto, com fulcro  
98 no art. 102, §1º, da Lei Complementar 80/94 e em face do Princípio da Dignidade  
99 Humana, voto pelo acolhimento do pleito para alterar as atribuições no 3º DP  
100 Especializado Cível de Relações de Consumo e Comercial de Salvador, desvinculando  
101 se definitivamente a atuação junto a 5ª Vara de Relações de Consumo (antiga 8ª Vara  
102 Cível), permanecendo a atuação junto a 4ª Vara de Relações de Consumo (antiga 7ª  
103 Vara Cível). É o entendimento”. O Presidente do CS informou que o Conselheiro  
104 Marcelo dos Santos Rodrigues manifestou interesse em ter vista dos autos, por meio  
105 do e-mail institucional. Participou aos membros se haveria algum impedimento do  
106 deferimento do pedido de vista, embora o mesmo não esteja presente. Todos os  
107 membros manifestaram-se favoravelmente pela concessão do pedido de vista.  
108 Realizados breves relatos, considerando o pedido de vista formulado pelo Conselheiro  
109 Marcelo dos Santos Rodrigues, o mérito do processo não foi apreciado. O Presidente  
110 da ADEP/BA sugeriu que, sem adentrar ao mérito, fosse repensado um novo modelo  
111 de readaptação para ser aplicado em casos similares, de modo a atender todos os  
112 interesses. **Deliberação:** Prejudicado. Concedida vista ao Conselheiro Marcelo dos  
113 Santos Rodrigues, em atenção ao quanto disposto no artigo 39, *caput*, do Regimento  
114 Interno do CS. **Item – 05** - Processo nº 1224160071671, Cons. relator Daniel Nicory do  
115 Prado, autoria: Marta de Oliveira Torres, assunto: atribuição para emenda da petição  
116 inicial. O Conselheiro relator, Daniel Nicory do Prado consignou seu voto nos seguintes  
117 termos: ‘Embora o presente feito tenha sido denominado imprecisamente de “conflito  
118 de atribuição”, realizou-se o seu processamento neste Conselho como pedido de  
119 delimitação das atribuições das unidades defensoriais judiciais e extrajudiciais cíveis,  
120 de fazenda pública e de família. Ao fazê-lo, agiu bem a presidência do Conselho, já que  
121 o conflito de atribuição é um procedimento individual, que trata da definição, num caso  
122 concreto, do defensor natural, em face do ordenamento vigente, feita pelo Defensor  
123 Público-Geral (art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006), enquanto a  
124 competência do Conselho Superior se refere à fixação e à alteração, em abstrato, das  
125 atribuições das unidades defensoriais (art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94),  
126 o que é mais condizente com o teor do presente pedido. Em primeiro lugar, é preciso  
127 esclarecer que, ao menos aos olhos deste relator, a atribuição para realizar emenda à  
128 petição inicial, diante do ordenamento vigente, é dos defensores públicos judiciais que  
129 atuam perante o órgão jurisdicional que ordenou a emenda. Tal interpretação decorre  
130 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, segundo a qual os cargos de defensor  
131 público serão “especializados”, quando “houver indicativo de espécie de infração penal,  
132 de relação jurídica de direito civil ou de órgão jurisdicional, com competência definida,  
133 exclusivamente, em razão da matéria” (art. 258, § 1º) e “aos Defensores Públicos que  
134 atuam nas áreas criminal, cível ou de família são atribuídas todas as funções judiciais e  
135 extrajudiciais da Defensoria Pública, respectivamente, na sua área de atuação, salvo



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA**

136 aqueles que, na mesma Comarca, exerçam atribuição de cargos especializados” (art.  
137 261). Por sua vez, este Conselho fixou as atribuições das unidades defensoriais da  
138 capital, e de alguns órgãos de classe final do interior, das áreas Cível e de Fazenda  
139 Pública, de Direitos Humanos, da Criança e do Adolescente e de Família, como sendo  
140 ou extrajudiciais especializadas em razão da matéria, ou judiciais especializadas em  
141 razão do órgão jurisdicional perante o qual oficiam (Anexo Único da Resolução nº  
142 13/2014, e suas subseqüentes alterações). A referida estrutura, que por sinal este  
143 relator já criticou por diversas vezes durante o mandato, que vincula o órgão  
144 defensorial ao judicial, associada aos comandos da lei estadual, torna rigorosa a  
145 repartição das atribuições, de forma que, para a normatividade vigente, qualquer  
146 postulação a um órgão jurisdicional específico, feita, portanto, após a distribuição da  
147 petição inicial, que fixa a competência, cabe ao órgão defensorial que perante ele  
148 officie. Tanto isso é verdade que, quando foi preciso, em razão das particularidades da  
149 matéria, adotar solução diversa, o Conselho Superior precisou prevê-la expressamente,  
150 como no caso do recém-criado Núcleo de Saúde da Defensoria Pública, que só tem a  
151 atribuição de “acompanhar as ações judiciais propostas até a apreciação da liminar ou  
152 seu cumprimento, quando deferida” por determinação expressa do art. 2º, IV, da  
153 Resolução nº 15/2016, e, ainda assim, “respeitada a atribuição dos Defensores  
154 Públicos Judiciais de Fazenda Pública”. Ou seja, a atribuição de atuar perante um  
155 órgão jurisdicional é privativa do órgão defensorial a ele vinculado, quando existente,  
156 ou concorrente, somente quando houver previsão expressa do Conselho Superior a  
157 esse respeito. Na ausência de tal previsão normativa, e por mais criticável e defasada  
158 que seja a vinculação dos órgãos da Defensoria aos órgãos judiciais, o ordenamento  
159 vigente determina com clareza que qualquer ato subseqüente à propositura da ação  
160 será do defensor público que officie perante o órgão judicial para o qual o processo foi  
161 distribuído, inclusive nos casos em que a causa da atuação decorra de possível má  
162 atuação do defensor público subscritor da peça, não só no caso de emenda à inicial,  
163 objeto deste feito, mas também nos casos de apelação em face do indeferimento da  
164 petição inicial (art. 331 do CPC) ou da improcedência liminar do pedido (art. 332, § 3º,  
165 do CPC). No entanto, nada impede que o Conselho Superior, em face do pedido  
166 formulado, e respeitando a garantia da inamovibilidade, aprecie a conveniência e a  
167 oportunidade da alteração do ordenamento vigente, para atribuir o ato de emenda à  
168 inicial a unidades defensoriais diversas das atualmente competentes para fazê-lo, e é  
169 disso que passarei a tratar daqui por diante. O argumento essencial da requerente, e  
170 dos demais defensores públicos que, no prazo conferido, manifestaram concordância  
171 com o seu pleito, é de que a emenda à inicial, ao ser feita pelo próprio defensor  
172 extrajudicial, que produziu a peça, teria um “efeito pedagógico”, reduzindo a chance do  
173 cometimento de novos erros. Entendem, ainda, que a frequência e a evidência de  
174 alguns desses erros afetariam não só o interesse individual dos assistidos, cujas ações  
175 têm a tramitação desnecessariamente retardada, mas até mesmo a imagem e a  
176 credibilidade da própria Defensoria Pública. Os problemas relatados pela requerente e  
177 pelos defensores públicos que com ela concordam, bem como reconhecidos por alguns  
178 que a ela se opõem, são incontestavelmente graves, indiscutivelmente relevantes, e  
179 demandam reflexão. A sua constatação não é nova, e a questão já foi discutida, por  
180 mais de uma vez, nas Reuniões Temáticas promovidas periodicamente pela Escola



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA**

181 Superior da Defensoria Pública desde a gestão deste relator, e mantidas pela direção  
182 atual. Chama a atenção o fato de que já foram editadas três teses institucionais  
183 diferentes e incompatíveis, em momentos diferentes, por coletivos diferentes, a respeito  
184 da emenda à inicial. De início, a ESDEP, ainda na gestão deste relator, publicou a  
185 Portaria nº 006, em 27/06/2014, com as teses institucionais aprovadas na Semana  
186 Anual da Defensoria Pública de 2014, em que os defensores públicos da área cível e  
187 de fazenda pública aprovaram o enunciado nº 12, com o seguinte teor: “12 - São  
188 permitidos o aditamento e a emenda da petição inicial tanto pelo Defensor Público com  
189 atuação na DP extrajudicial responsável pela propositura da ação judicial, quanto pelo  
190 Defensor Público com atuação na DP judicial”. Em 17/12/2016, após a distribuição do  
191 presente feito, foi publicada a Portaria nº 005, de 16/12/2016, veiculando as teses  
192 institucionais aprovadas durante o Congresso de Defensores Públicos da Bahia,  
193 realizado em setembro de 2016. Os defensores públicos da área cível e de fazenda  
194 pública, sem preverem expressamente a revogação do enunciado nº 12, aprovaram a  
195 tese nº 19, mencionada pela requerente em seu pleito, segundo a qual: “19 - É  
196 atribuição do Defensor Público que elaborar a petição inicial proceder a sua emenda,  
197 cabendo ao Defensor que receber a intimação comunicar em prazo hábil”. Por outro  
198 lado, no mesmo congresso, os defensores públicos da área de família modificaram  
199 inteiramente a tese institucional nº 12, que tratava da qualificação das partes nos  
200 alvarás, inventários e arrolamentos, para prever uma recomendação mais geral dos  
201 defensores públicos extrajudiciais, nos seguintes termos: “12 - É dever do Defensor  
202 Público que subscreve a Inicial cumprir todos os requisitos do artigo 319 do CPC e, em  
203 havendo necessidade de emenda da peça, acarretará a notificação da ocorrência à  
204 Coordenação e Corregedoria para os fins cabíveis.” Pode-se notar, dessas  
205 deliberações tomadas pelos próprios defensores públicos interessados, que não há  
206 consenso em torno do assunto. A proposta inicial, dos defensores da área cível, de  
207 uma atribuição concorrente, deu lugar a teses conflitantes, a primeira delas, sustentada  
208 também pelos defensores cíveis e de fazenda pública, de que a atribuição é exclusiva  
209 dos defensores públicos extrajudiciais, que se contrapõe à tese dos defensores  
210 públicos da área de família, que, embora não o digam expressamente, atribuem a  
211 função da emenda aos defensores públicos judiciais, já que dizem que “em havendo  
212 necessidade de emenda da peça, acarretará a notificação da ocorrência à  
213 Coordenação e Corregedoria para os fins cabíveis”, e não a devolução do caso ao  
214 defensor público que elaborou a petição. A aprovação de teses institucionais, como  
215 parâmetros de qualidade de atuação, é uma previsão expressa da Lei Complementar  
216 Estadual nº 26/2006, e a sua promulgação, nos últimos quatro anos, tem sido muito  
217 proveitosa para os Defensores, mas elas evidentemente não são vinculantes para o  
218 Conselho Superior no caso da fixação ou alteração de atribuições dos órgãos  
219 defensoriais, competência privativa oriunda diretamente da Lei Complementar Federal.  
220 Podem elas, no máximo, servir como orientações para a deliberação, já tendo havido,  
221 inclusive, casos em que a tese institucional antecipou a decisão tomada posteriormente  
222 pelo Conselho, no mesmo sentido, como no da fixação da atribuição para propor ação  
223 rescisória. No caso da emenda à petição inicial, mas também do seu aditamento e das  
224 apelações em face do seu indeferimento ou da improcedência liminar do pedido, as  
225 teses institucionais aprovadas nem sequer oferecem um caminho seguro, sendo, ao



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA**

226 contrário, conflitantes, demonstrando a mesma falta de consenso sobre a matéria que  
227 se revelou durante a fase de instrução do presente feito. De fato, é interesse da  
228 Defensoria Pública que toda a sua produção seja precisa, técnica, eficiente e livre,  
229 tanto quanto permite a falibilidade humana, de erros, sobretudo dos mais previsíveis. A  
230 solução proposta pela requerente, no entanto, não parece ser a mais adequada, pelo  
231 menos quando se têm em mente os principais interessados na prestação de bons  
232 serviços pela Defensoria Pública, que são os assistidos. A esse respeito, tomo a  
233 liberdade de transcrever a manifestação da defensora pública Marta Cristina Nunes  
234 Almeida (fls. 48/49), que tem atuação extrajudicial e judicial na comarca de Vitória da  
235 Conquista e é professora de Direito Processual Civil da Universidade Estadual do  
236 Sudoeste da Bahia (UESB): Sempre indaguei a (in)conveniência da limitação do  
237 Defensor que apenas participa da postulação inicial porque creio que o debate  
238 processual é um veículo para aprimoramentos, reflexões, construções e leituras e  
239 aquele que cuida apenas do estágio inaugural da demanda fica privado desse espaço  
240 enriquecedor. Entretanto, para um enfrentamento responsável do tema há que se  
241 perquirir preferencial e primordialmente as (des)vantagens que a mudança de regra  
242 poderá acarretar à vida do nosso usuário. Não consigo deslumbrar vias rápidas,  
243 seguras e eficientes para o recebimento do ato de comunicação processual que  
244 determina a emenda e imediata remessa ao Defensor que firmou a Inicial que,  
245 inclusive, poderá estar afastado por férias, licença, etc e o "efeito pedagógico" que se  
246 busca alcançar (peticionamento inicial primoroso, adequado, competente) não será  
247 alcançado. Ademais, existem determinações de emendas que são absolutamente  
248 impertinentes e inapropriados e cabe à Defensoria apresentar a devida resistência sem  
249 submissão àquele pronunciamento. Apresento um típico exemplo através do arquivo  
250 anexo. Ainda: existem situações que se assemelham à questão da Emenda à Inicial e  
251 que podem resultar no mesmo embate. Ex: sentença extintiva com base no art. 330,  
252 CPC por inépcia da Inicial ou outra razão; julgamento por improcedência liminar com  
253 fundamento no art. 332, CPC e ainda algumas hipóteses do art. 485 que se relacionam  
254 com eventuais "defeitos da Inicial". Nestas hipóteses cabem apelações e, também este  
255 ato de recorrer em razão da peculiaridade, pode vir a ser equiparado à situação que  
256 ensejou a Reclamação junto ao Conselho. Portanto, penso que a Emenda da Inicial  
257 deve permanecer integrando as atribuições do Defensor responsável pela Unidade  
258 Judicial. Para evitar, minimizar ou melhorar eventuais e supostos abusos nos  
259 peticionamentos iniciais apontados como inadequados, deficientes, descuidadosos é  
260 possível imaginar algumas alternativas como a comunicação da decisão/ parecer do  
261 MP ao Defensor que elaborou a peça com o fito de informa-lo da necessidade de  
262 adequar/corrigir os próximos peticionamentos e, se houver resistência injustificada ou  
263 outra atitude de falta de cooperação, solicitar o acompanhamento da Corregedoria. É  
264 como penso. Com efeito, a transferência da responsabilidade da emenda para o  
265 próprio defensor público que subscreveu a inicial, ainda que pareça justa, para que os  
266 responsáveis corrijam os seus próprios erros, significa a burocratização dos serviços da  
267 Defensoria, com a criação de mais uma etapa administrativa de notificação do defensor  
268 extrajudicial, subscritor da peça, pelo defensor judicial, intimado para emendá-la,  
269 impondo a cada um mais prazos e formalidades a cumprir além dos inúmeros que já os  
270 afetam. Tudo isso representa uma perda preciosa de tempo, quando o assistido já



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA**

271 poderia estar sendo contatado diretamente pelo defensor judicial para obtenção das  
272 informações ou dos documentos faltantes. Manter a atribuição de emendar a inicial (e  
273 também de aditá-la e de apelar diante do seu indeferimento ou da improcedência  
274 liminar do pedido) com os defensores públicos judiciais, além de ser a solução menos  
275 burocrática, é a que melhor realiza o princípio da unidade, já que é preciso evitar, tanto  
276 quanto possível, que o assistido seja submetido a um “jogo de empurra” e que,  
277 portanto, quem primeiro tomar conhecimento do problema trate logo de corrigi-lo, que é  
278 o defensor judicial, e que acompanhará, dali pra frente, a pretensão do assistido em  
279 juízo. Sem embargo, é indispensável que os erros previsíveis sejam corrigidos, e que,  
280 para tanto, os defensores judiciais notifiquem periodicamente os órgãos da  
281 administração e os órgãos auxiliares, para que estes tomem as medidas devidas, seja  
282 no âmbito da capacitação e do aprimoramento funcional, seja no âmbito da  
283 uniformização da atuação, seja no âmbito correicional. Ante o exposto, voto: 1) pela  
284 manutenção da atribuição de promover a emenda à petição inicial com os defensores  
285 públicos que atuam perante o órgão jurisdicional que determinou realização da  
286 emenda, seja porque essa é a solução já dada pela normatividade vigente, seja porque  
287 não me parece conveniente, nem oportuno, para os assistidos, promover a alteração  
288 normativa postulada; e 2) pelo encaminhamento dos autos deste procedimento à  
289 ESDEP para verificar, junto à instituição de ensino superior contratada para ministrar  
290 curso de especialização aos defensores, ora em curso, se os erros apontados nas  
291 petições iniciais emendadas, anexas ao presente feito, diziam respeito a conteúdos já  
292 ministrados ou a ministrar durante o curso’. O Presidente do CS informou que o  
293 Conselheiro Marcelo dos Santos Rodrigues manifestou interesse em ter vista dos  
294 autos, por meio do e-mail institucional. Participou aos membros se haveria algum  
295 impedimento do deferimento do pedido de vista, embora o mesmo não esteja presente.  
296 Todos os membros manifestaram-se favoravelmente pela concessão do pedido de  
297 vista. Realizados breves relatos, considerando o pedido de vista formulado pelo  
298 Conselheiro Marcelo dos Santos Rodrigues, o mérito do processo não foi apreciado.  
299 **Deliberação:** Prejudicado. Concedida vista ao Conselheiro Marcelo dos Santos  
300 Rodrigues, em atenção ao quanto disposto no artigo 39, *caput*, do Regimento Interno  
301 do CS. **Item 06** – O que ocorrer. A Conselheira Hélia Maria Amorim Santos Barbosa  
302 consignou que deseja um ano novo próspero e de muitas realizações. Consignou que,  
303 infelizmente o país está de cabeça para baixo, e a Defensoria Pública tem um papel  
304 fundamental na garantia dos direitos e da paz das pessoas. Aduziu que é preciso união  
305 dos colegas para atuar na defesa dos assistidos e da sociedade como um todo. O  
306 Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que também deseja um feliz ano novo  
307 para todos. Aduziu que chama atenção aos casos de omissão nas penitenciárias em  
308 vários Estados do Brasil. Consignou que essa responsabilidade é primordialmente do  
309 Estado por permitir um amontoado de pessoas em tais condições. Consignou que é  
310 curioso o discurso do Governador do Estado do Amazonas, o qual disse que ali não  
311 havia nenhum santo; como se o fato de não ser santo fosse motivo suficiente para o  
312 esgarçamento e decapitação de pessoas, ou como se houvesse algum santo na  
313 Terra. Consignou que, ainda que todos os presos mortos tivessem cometido crimes  
314 graves, é pavoroso tal pronunciamento de um Governador. Aduziu que esse discurso  
315 demonstra desconhecimento completo da real situação do sistema carcerário.

7



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA**

316 Consignou que, conforme dados do levantamento nacional de informações  
317 penitenciárias, reproduzindo a média nacional, dos 100 (cem) mortos, 10 (dez) foram  
318 acusados ou condenados por homicídio, outros 10 (dez) por estupro, e o restante, 80  
319 (oitenta) por furto/roubo ou pequeno tráfico. Aduziu que é pavoroso o desconhecimento  
320 do chefe do Poder Executivo acerca da população que ele abriga. Consignou que o  
321 problema da criminalidade organizada tem que ser enfrentado pelas autoridades de  
322 segurança pública, com o vigor que a sociedade exige, todavia, com respeito aos  
323 direitos humanos. Aduziu que no Estado do Amazonas, no sistema carcerário, 12,5%  
324 estão presos por homicídio, 51% por tráfico, sendo que por quantidade pequena de  
325 drogas, 27% por roubo e 10% por furto, e desses últimos, certamente por uma *res*  
326 *furtiva* que vale menos que um dia dentro da cadeia. Em Roraima, 34% estão presos  
327 por tráfico, 15 % por homicídio, 8% por furto, portanto, pelo menos 10 mortos estavam  
328 presos por algo que não deveriam levá-los à cadeia. Consignou que há prisões demais  
329 e não de menos. O cárcere deve ser utilizado para alguém que realmente deve estar lá  
330 e todos os instrumentos para evitá-lo devem ser utilizados. Aduziu que é preciso uma  
331 posição radical na política de combate a drogas, para que seja retirado o combustível  
332 da criminalidade organizada, radicalmente opostas ao que deseja a opinião pública. A  
333 conselheira Deliene Martins de Carvalho consignou que em relação ao recesso  
334 forense, inicialmente recebeu uma CI informando que nas Comarcas onde atuam dois  
335 defensores não haveria plantão, e, assim imaginou que a unidade de Guanambi ficaria  
336 fechada, a exemplo do que ocorre no Poder Judiciário e no Ministério Público local. No  
337 entanto, ao final da tarde de sexta-feira, 16/12, foi encaminhado e-mail da coordenação  
338 informando que a unidade iria funcionar nos dias 19 a 23/12, e, nos dias 02 a  
339 06/01/2017. Consignou que, ficou em dúvida se os estagiários e servidores seriam  
340 liberados. Aduziu que a informação gerou certa insegurança, e, que, inclusive há uma  
341 desigualdade entre os colegas que trabalham em sede própria e aqueles que  
342 trabalham dentro do Fórum. Sugere que essa dúvida não aconteça no próximo recesso  
343 forense de final de ano. O Presidente do CS esclareceu que não existe previsão legal  
344 para o recesso de final e, em tese, tudo deveria funcionar normalmente. A Portaria que  
345 estabelece o recesso na DPE/BA acompanha o recesso do Poder Judiciário, uma vez  
346 que o trabalho jurídico diminui bastante. Consignou que, em razão de algumas cidades  
347 do interior possuírem menos pessoas, nestas não há plantão. O serviço administrativo  
348 funciona normalmente onde há sede, inclusive na capital. Esclareceu que em nada foi  
349 alterado o procedimento dos anos anteriores. A Conselheira Deliene Martins de  
350 Carvalho consignou que não foi dito que o expediente seria realizado apenas por  
351 servidores. O Presidente do CS consignou que pode ter havido alguma falha de  
352 comunicação, todavia, nada foi alterado dos anos anteriores. A Comunicação realizada  
353 antes do plantão foi exatamente em relação a parte administrativa. A Ouvidora Geral,  
354 Vilma Reis, consignou que a Defensoria possuir lado é se colocar contra o Estado  
355 colonial vingador, que se vinga dos pobres e dos negros. As pessoas desse país  
356 querem que tenhamos vergonha de sermos defensores dos direitos humanos.  
357 Consignou que isso se manifesta de forma materializada na política de guerra às  
358 drogas. Aduziu que a posição da Defensoria é ao lado das pessoas que sofrem  
359 violações. Consignou que em pleno século XXI, em Salvador/BA, vem ocorrendo atos  
360 de imoralidades e crimes nas creches. Na semana passada mais de 120 mil mulheres



## Defensoria Pública BAHIA

### CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA ATA DA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA

361 foram expostas a concorrer com apenas 14 mil vagas em creches. Aduziu que essas  
362 mulheres estão desesperadas. Solicita apoio da ASCOM para publicação dessa  
363 situação no site institucional. Aduziu que é um absurdo, uma vez que existe verba  
364 vinculada e destinada à educação. O DEDICA realizou um protocolo de atendimento  
365 para todas as mães prejudicadas por não conseguirem matricular as suas crianças no  
366 sistema municipal de ensino, o qual tem atribuição constitucional de cuidar da  
367 educação infantil. Saliu que não consegue acreditar que o MP conferiu chancela a  
368 um procedimento o qual mais de 100 mil mulheres disputaram um sorteio de apenas 14  
369 mil vagas nas creches. Consignou que isso é racismo institucional, misoginia, e um ato  
370 de descaso dos gestores públicos em relação a vida das mulheres. Essas mulheres  
371 são colocadas a cumprir todas as jornadas e a carregar a sociedade nas costas. Em  
372 Salvador, segundo dados do IBGE, 44% dos lares são chefiados por mulheres  
373 sozinhas, e essas mulheres ainda são responsabilizadas pelo insucesso de suas  
374 proles. Aduziu que na condição de agentes públicos a atuação não pode se limitar a  
375 indignação. Não é possível continuar assistindo um grupo de meninos brancos e  
376 privilegiados que resolveram tornar a cidade em um tabuleiro de negócios, ausente  
377 uma fala pública e contundente da Defensoria Pública. É inaceitável o que está  
378 acontecendo em Salvador, um verdadeiro ato de sabotagem contra a infância negra e  
379 as mulheres negras. O Presidente da ADEP/BA, João Gavazza, consignou que de fato  
380 o Estado é o maior violador dos Direitos Humanos, e a sociedade acaba adotando  
381 mecanismo de proteção individualizados, e que acaba por refletir em aqueles que  
382 defendem os Direitos Humanos. A Defensoria Pública tem como dever institucional  
383 levantar tais questões. Consignou que no dia 12 a associação participará do momento  
384 de fé na caminhada até a Igreja do Senhor do Bonfim. Aduziu que a ADEP/BA também  
385 acompanhará de perto o processo eleitoral para escolha do Defensor Público Geral,  
386 inclusive, com realização de enquete aos associados e debate entre os candidatos.  
387 Consignou que deseja a todos os associados um feliz ano novo de muitas realizações.  
388 O Presidente do CS consignou que em relação ao sistema prisional o CONDEGE e a  
389 DPE/BA emitiram nota se posicionando ao que estava acontecendo. Saliu que,  
390 conforme ventilado pela Ouvidora Geral, a DPE/BA possui, sim lado. Consignou que  
391 por tais razões a Defensoria se posicionou publicamente e formalmente contra a  
392 política de guerra às drogas, contra a redução da maioria penal. Aduziu que é  
393 interessante a manifestação do Governador do Estado do Maranhão em dizer que,  
394 diante da situação carcerária no Estado, dizer que lá não possuía nenhum santo.  
395 Ressaltou que esse discurso também é utilizado por pessoas da área jurídica, que  
396 exercem cargos e que atuam na área penal. Inclusive, os garantistas são taxados,  
397 jocosamente, de coitadistas; expressão muito utilizada em redes sociais por servidores  
398 públicos que atuam na área penal. Consignou que a DPE/BA nesses últimos dois anos  
399 conseguiu prover cargos de Defensor Público em todos os estabelecimentos prisionais  
400 do Estado e outras cidades onde não haviam Defensores, os quais estavam na  
401 iminência de inaugurar presídios. Aduziu que a DPE/BA, desde dezembro do ano  
402 passado, reuniu Defensores com atuação na área de execuções penais com o objetivo  
403 de revisar a situação de cada assistido. Consignou que a causa da superlotação dos  
404 presídios não é ausência de Defesa ou por ser esta deficiente, mas, sim, em razão de  
405 uma cultura punitivista, que permeia todas as instâncias por onde passa o sistema



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA**

406 penal. Embora existam exceções, é uma cultura que premia e que torna mais  
407 confortável punir que absolver para quem tem o poder de decidir. Consignou que a  
408 Defensoria Pública não está omissa. Aduziu que vale lembrar, como reflexão, a origem  
409 da lavagem de Senhor do Bonfim. A lavagem pertence a mitologia do candomblé. Seria  
410 uma forma de todos pedirem perdão a uma prisão injusta e ilegal que Oxalá teria  
411 sofrido. Nada mais havendo, o Presidente do CSDPE encerrou a presente sessão e  
412 agradeceu a presença de todos. E eu, Diogo de Castro Costa Diogo de Castro Costa,  
413 Secretário Executivo do CSDPE, em substituição, lavrei a presente ata, que depois de  
414 lida e achada conforme, será devidamente assinada por  
415 todos.///////

**Rafson Saraiva Ximenes  
Subdefensor Público Geral**

**Presidente do Conselho Superior, em substituição**

**Gianna Gerbas Sampaio Almeida de Moraes  
Coordenadora Executiva das DP's  
Especializadas**

**Joséfida Alves Ferreira  
Conselheira Subcorregedora Geral, em  
substituição a Conselheira Corregedora  
Geral, Maria Auxiliadora Santana B.**

**Cynara Fernandes Rocha Gomes  
Conselheira Titular**

**Daniel Nicory do Prado  
Conselheiro Titular**

**Hélia Maria Amorim Santos Barbosa  
Conselheiro Titular**

**Deliene Martins de Carvalho  
Conselheira Titular**

**Vilma Maria dos Santos Reis  
Ouvidora-Geral da DPE/BA**

**João Carlos Gavázza Martins  
Presidente da ADEP/BA**